



## LEI Nº. 1114/2018.

*Súmula: "PROIBE A VENDA DE RIFAS, CARTELAS DE BINGO E AFINS, POR ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, a denominar-se LEI SARGENTO TANIA GUERREIRO".*

Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.-1º:** Fica proibida a venda de rifas, cartelas de bingo e afins por alunos do ensino fundamental matriculados nas Escolas Públicas e Privadas de Sapopema e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação ficará incumbida de informar a Direção das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, bem como suas Associações de Pais Professores e Funcionários que existirem no Município e promoverá a fiscalização para que não haja organização, distribuição e venda a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Nas vedações contidas no caput deste artigo ficam ressalvados os casos que objetivarem a arrecadação de recursos, por alunos formandos, visando a realização dos eventos de formatura.

**Art.- 2º** Fica ressalvado o direito a promoção e realização de eventos pelas diretorias das Escolas, que visem captar recursos para as escolas, observando-se o disposto no caput do artigo 1º.

**Art.- 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar com a denominação Lei Municipal Sargento Tania Guerreiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 07 de março de 2018.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº. 1114/2018.**

**LEI Nº. 1114/2018.**

*Súmula: "PROIBE A VENDA DE RIFAS, CARTELAS DE BINGO E AFINS, POR ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, a denominar-se LEI SARGENTO TANIA GUERREIRO".*

Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.-1º:** Fica proibida a venda de rifas, cartelas de bingo e afins por alunos do ensino fundamental matriculados nas Escolas Públicas e Privadas de Sapopema e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação ficará incumbida de informar a Direção das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, bem como suas Associações de Pais Professores e Funcionários que existirem no Município e promoverá a fiscalização para que não haja organização, distribuição e venda a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Nas vedações contidas no caput deste artigo ficam ressalvados os casos que objetivarem a arrecadação de recursos, por alunos formandos, visando a realização dos eventos de formatura.

**Art.- 2º**Fica ressalvado o direito a promoção e realização de eventos pelas diretorias das Escolas, que visem captar recursos para as escolas, observando-se o disposto no caput do artigo 1º.

**Art.- 3º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar com a denominação Lei Municipal Sargento Tania Guerreiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 07 de março de 2018.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino  
**Código Identificador:**64E91124

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/03/2018. Edição 1458  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>